







Prefeitura de São José do Rio Preto, 24 de março de 2020. Ano XVII - nº 4921 - DHOJE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Portaria n° 03/2020

23 de março de 2020.

Dispõe sobre novas determinações de organização dos atendimentos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social frente as medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19)

PATRÍCIA LISBOA RIBEIRO BERNUSSI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 18.360 de 25 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.554 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Resolução nº 7 de 17 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o provimento CSM nº 2546/2020 de 19 de março de 2020 do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.558 de 20 de março de 2020, Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal Brasileiro, que regulamenta a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e define os serviços públicos e atividades essenciais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.558 de 21 de março de 2020, Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.282, são considerados Serviços Públicos e Atividades essenciais, transcrito abaixo:

"(...)

## Serviços públicos e atividades essenciais

**Art. 3º** As medidas previstas na <u>Lei nº 13.979, de 2020,</u> deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

Il - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

*(...)*"

- **Artigo 2º -** Adotar, em todas as unidades de atendimento e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando tiver número de servidores suficientes para as atividades essências de Proteção Social, o regime de rodízio ou de teletrabalho, a fim de reduzir a permanência e circulação de pessoas em cada local, intercalando a jornada dos trabalhadores de modo a manter os atendimentos e funções essenciais nos locais de trabalho, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 18.558:
  - "(...)Art. 2º Fica estabelecido regime de teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta, enquanto durar a pandemia, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Defesa Civil.
  - § 1º Entende-se por teletrabalho, o serviço prestado pelo servidor, em que o mesmo desempenhe suas funções de seu domicílio, remotamente, com produtividade semelhante à presencial.
  - § 2º Para que o teletrabalho se estabeleça, fica permitida a abertura de usuário para home office, a ser solicitado à EMPRO por meio da Secretaria de Administração, bem ainda a utilização de computadores de patrimônio público, mediante Termo de Responsabilidade de Guarda e Uso de Equipamento (Anexo I).
  - Artigo 3º Fica estabelecida a possibilidade de sistema de rodízio entre os servidores públicos municipais e estagiários, de forma que se mantenham garantidos a execução do serviço e o atendimento mínimo, presencial e telefônico, quando possível, enquanto durar a pandemia, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Defesa Civil.
  - Artigo 4º Servidores e estagiários, usuários do sistema de transporte coletivo público cumprirão jornada de trabalho no horário compreendido entre 10h e 16h.

(...)"

- Parágrafo 1º Caberá ao coordenador da unidade ou departamento organizar o rodízio quando possível entre os profissionais em dias ou períodos, mediante apresentação de escala, bem como qualquer alteração, ao chefe de departamento, com cópia para o departamento de gestão do trabalho, conforme necessidade de manutenção dos atendimentos e funções de Proteção Social da população.
- Parágrafo 2º Caberá à chefia imediata de cada posto de trabalho determinar critérios para realização de rodízio quando possível e do teletrabalho, comunicando ao chefe de departamento o qual encaminhará para o Departamento de Gestão do Trabalho, prontamente, os dados dos servidores e as condições de rodízio/teletrabalho, no e-mail gestaodotrabalho.semas@riopreto.sp.gov.br a que serão submetidos, sempre zelando pela Proteção Social da população.
- **Parágrafo 3º -** O regime de teletrabalho poderá ser adotado pelo coordenador da unidade ou departamento aos servidores que, na escala de rodízio, estiverem fora da unidade, nos casos em que a função permitir, definindo as atividades a serem executadas com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas, respeitando a sua carga horária de trabalho.
- **Parágrafo 4º -** A solicitação do acesso remoto deverá ser feita pelo coordenador da unidade ou departamento à Gerência de Tecnologia da Informação, através do e-mail <a href="mailto:gti.semas@riopreto.sp.gov.br">gti.semas@riopreto.sp.gov.br</a>, constando nome completo do servidor e usuário, bem como qual sistema solicita o acesso.
- **Parágrafo 5º** Remanejamentos e alocações temporárias de trabalhadores entre unidades e departamentos poderão ser adotados, a fim de garantir as atividades desempenhadas e a Proteção Social para a população.
- **Parágrafo 6º** Servidores que, na escala de rodízio, não estiverem nas unidades de trabalho, deverão permanecer em sobreaviso, podendo ser requisitados a qualquer momento mediante a definição de ações para o cumprimento da Proteção Social para a população.
- **Parágrafo 7º** O elucidado no presente artigo disciplina o previsto no Decreto Municipal nº 18.558, em especial:

"(...)

- **Art. 7º** No caso do inciso I do artigo 8º, excepcionado no Decreto nº 18.554 de 16 de março de 2020, fica obrigado o servidor a submeter-se à perícia médica do SEESMT, devendo ser liberado para o teletrabalho aquele que for portador de doença que pode contribuir para o agravamento da saúde em caso de infecção do COVID 19.
- **Art. 8º** Quando não for possível o trabalho remoto e enquanto durar a pandemia, os servidores com mais de 60 anos e gestantes, com exceção daqueles lotados na Secretaria de Saúde, deverão ser dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

(...)"

- **Artigo 3º** Nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, serão mantidos os atendimentos prioritariamente por telefone e presenciais mediante agendamento para as situações elencadas que demandarem intervenção técnica, para o cumprimento da Proteção Social para a população.
- **Artigo 4º** Nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS, serão mantidos atendimentos prioritariamente por telefone e presenciais individualizados para os casos de violações de direitos e situações que demandarem imediata intervenção técnica para o cumprimento da Proteção Social para a população.

**Parágrafo único** - O acompanhamento de Medidas Socioeducativas fica suspenso, conforme o provimento CSM nº 2.546/2020 de 19 de marco de 2020.

- **Artigo 5º** No Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua Centro POP, os atendimentos individualizados serão realizados com entrada escalonada, assegurando a não aglomeração e permanência no local, para o cumprimento da Proteção Social para a população.
- **Artigo 6º** No que refere aos pontos de entrega do Viva Leite deverão ser avaliados, adotandose as medidas previstas na Resolução SEDS nº 7 de 17 de março de 2020, a fim de que as entregas sejam feitas em locais arejados e evitando filas e aglomerações, que assim dispõe:

"(...)

- **Artigo 13** Em relação ao Programa Viva Leite, a partir de 18-03-2020, por período indeterminado, a SEDS orienta:
- I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;
- II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;
- III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;
- IV. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

(...)".

**Artigo 7º** - Ratifica-se em todos os termos os fluxos administrativos necessários para o registro de frequência e ausências dos servidores público municipais, conforme disciplinado no Decreto 18.558/20, que assim ensina:

"(...)

- **Art. 10** O servidor e estagiário que retornar de viagem internacional deverá ficar em isolamento domiciliar de 14 (catorze) dias, devendo anexar os documentos comprobatórios da viagem, por meio do sistema Servidor Online, no link AFASTAMENTO CORONAVÍRUS COVID19, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 18.554 de 16 de março de 2020, para deliberação da Secretaria de Administração, ainda que não apresente sintomas gripais, realizando trabalho remoto, quando possível.
- § 1º Quando o servidor ou estagiário tiver contato habitual ou contato domiciliar com pessoa que retornou de viagem internacional, ou sabidamente apresente os sintomas do COVID 19, também deverá afastar-se por 14 dias, contados da data de chegada ao Brasil, devendo apresentar comprovantes nos mesmos termos do caput deste artigo.
- § 2º Quando o funcionário terceirizado estiver na situação descrita no caput e no § 1º deste artigo, deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata para as providências de afastamento.
- Art.11 O servidor com suspeita ou confirmação de coronavírus deverá apresentar o atestado médico ou a Notificação da Vigilância Epidemiológica por meio do sistema Servidor Online, no link AFASTAMENTO CORONAVÍRUS COVID19, anexando a documentação descrita para análise do SEESMT.
- **Art. 12** O servidor perceberá o valor integral da parte variável do auxílioalimentação, de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 554, de 22 de março de 2018, bem ainda não terá prejuízo financeiro ou de demais vantagens, quando o afastamento se der por suspeita ou confirmação de caso de coronavírus ou nos casos descritos no artigo 4º deste Decreto, apenas enquanto durar a pandemia.

**Parágrafo único.** O estagiário com suspeita ou confirmação de coronavírus não terá prejuízos de nenhuma natureza no recebimento da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

**Art.13** - Os servidores que registravam biometria como controle de registro de ponto, receberão cartão magnético para o registro nos mesmos relógios existentes nas unidades, para se evitar o contágio da doença, enquanto isso, deverá cada servidor assinar a folha de frequência individual, conforme

Anexo II deste Decreto, mesmo aqueles que registravam ponto em livro, para se evitar contaminação.

(...)"

**Parágrafo único** – O ponto deverá ser registrado conforme anexo II do Decreto nº18.558, e constar nas observações os dias de teletrabalho, e as ações do link AFASTAMENTO CORONAVÍRUS COVID19 serem cumpridas, sem prejuízo de novas definições da Secretaria de Administração.

**Artigo 8º** - As Unidades Públicas e Organizações Sociais parceiras recomenda-se informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas sobre as medidas de prevenção a contaminação, evitando aglomerações, conforme determinações dos órgãos de saúde, no exercício da função de Proteção Social para com a população.

**Artigo 9º** - Nas dependências das unidades de atendimento e departamentos, deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, como medida de prevenção ao contágio e disseminação do vírus, e se possível com marcas físicas no chão.

**Artigo 10 -** As determinações dispostas complementam o Decreto Municipal 18.554 e Portaria SEMAS nº 02/2020 e demais legislação superveniente, não eximindo a observância e o cumprimento de regras específicas.

**Artigo 11 -** Esta portaria entra em vigor na data de publicação, seu descumprimento implicará nas sanções legais previstas, e tem vigência por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia.

## PATRÍCIA LISBOA RIBEIRO BERNUSSI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL